

Curso/Disciplina: Direito Processual Civil Objetivo

Aula: 57

Professor(a): Alexandre Flexa

Monitor(a): Bruno Warwar Marcolino

PARTE 3

TEMA: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

É composto de condições recursais e de pressupostos recursais.

3.1) Condições Recursais:

- a) **Legitimidade para recorrer:** Aquele que tem a possibilidade de interpor o recurso.
- b) **Interesse recursal:** Demonstração de que o recurso vai trazer algum proveito ao recorrente.
- c) **Possibilidade Jurídica do recurso:** Significava que para que o recurso fosse juridicamente possível seria necessário que estivesse expressamente previsto em lei. No novo CPC não existe mais possibilidade jurídica do recurso como condição autônoma sendo considerado tão somente um viés do interesse recursal.

Passamos a análise do art. 996 do NCPC:

*Art. 996. O recurso pode ser interposto pela parte **vencida**, pelo terceiro **prejudicado** e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.*

Legitimidade recursal: “Pela parte”; “pelo terceiro”.

Interesse recursal: “Vencida” e “prejudicado”.

As condições recursais estão presentes neste dispositivo legal.

3.2.) Pressupostos Recursais:

a) Positivos: São três. Devem estar presentes para que haja a admissibilidade dos recursos.

b) Negativos: São três. Devem estar ausentes para que possa recorrer.

b.1) Não pode acontecer a **desistência** do recurso.

b.2) Não pode acontecer a **renúncia** de recorrer.

b.3) Não pode acontecer a **aquiescência** da decisão. (Aquiescer significa concordar). Porque se houver concordância da decisão judicial proferida não poderá recorrer futuramente. *Venire contra factum proprium* ou preclusão lógica.

Os pressupostos recursais negativos estão demonstrados, sequencialmente, nos dispositivos abaixo do Novo Código de Processo Civil:

*Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, **desistir** do recurso.*

*Art. 999. A **renúncia** ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.*

*Art. 1.000. A parte que **aceitar** expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer.*